



EMENDA N° ____ - PLEN

(ao Substitutivo-CCJ da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019)

Altera o § 2º do art. 168 do Substitutivo-CCJ da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 168.....

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deverá ser transferido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de uma sociedade está intimamente relacionado a investimentos em setores importantes, dentre os quais o da educação. Nesse quesito específico, o Brasil encontra-se, ainda, em uma posição sofrível comparativamente a outros países. Para se ter uma ideia, no Anuário de Competitividade Mundial 2020 (*World Competitiveness Yearbook – WCY*), o País ficou em último lugar no fator educação, ocupando a 63ª posição, duas abaixo de 2019.

Além disso, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre países avaliados, o Brasil está à frente apenas de três países (Chile, Arábia Saudita e França) na parcela de professores da educação básica que participam de atividades para desenvolvimento profissional. Ainda entre os países avaliados, o Brasil tem o menor salário inicial de professores determinado por lei e a maior porcentagem correspondente de professores que entendem que aumentar os salários é uma prioridade de gastos.

Ademais, é importante apontar que o Brasil gasta, em média, sete vezes mais por estudante, seja em redes federais ou estaduais, no ensino superior do que na educação básica. Como o número de estudantes matriculados na educação básica é muito maior, os valores totais acabam sendo semelhantes, porém a educação básica tem de atender a mais alunos, muitos em situações de vulnerabilidade.

SF/21830.03275-23



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Não há dúvidas de que educação é elemento transformador que deve ser tratado como prioritário, e não secundário, de forma a contribuir para alçar o Brasil ao patamar de excelência entre os países mais desenvolvidos e competitivos do mundo. Para tanto, investimentos no setor são fundamentais, a fim de que o País avance em pautas relevantes para a economia e para a sociedade como um todo.

É sabido que o Brasil é um país de dimensões continentais. Logo, há regiões que arrecadam menos do que o necessário e, com o fim de tornar igualitário o desenvolvimento do ensino, criou-se o Fundeb. A ideia por trás do Fundo é distribuir recursos monetários de forma igualitária e equilibrada entre os entes federativos, de forma que os que possuem mais possibilidades arrecadatórias auxiliem o desenvolvimento dos menos favorecidos neste sentido.

O Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto de 20% da receita de oito impostos estaduais e municipais, como ICMS, ITR e IPVA, e de valores transferidos de impostos federais, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. Com a implementação da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, o Congresso Nacional tornou o Fundeb permanente e ampliou a participação da União em seu financiamento, aumentando, progressivamente, de 10% para 23%.

Os recursos oriundos do Fundeb são distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º, da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental, e os Estados nos ensinos fundamental e médio. Trata-se, com efeito, da principal fonte de recursos da educação básica brasileira e hoje representa, para a maioria dos municípios, mais de 60% do orçamento disponível nesse setor.

As demandas da educação são muitas e variadas e incluem transporte, infraestrutura da escola e material. Por isso, é importante não só o incremento desse orçamento, mas também o seu planejamento, com vistas a atender todas as necessidades da melhor maneira possível. O Fundeb, justamente, tem o objetivo de ser aplicado na melhoria das condições, manutenção e desenvolvimento do ensino. Agora sendo

SF/21830.03275-23



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

permanente, esse Fundo, com essa nova fonte de receita proposta com a alteração no § 2º do art. 168 do Substitutivo-CCJ da PEC nº 186, de 2019, terá fortalecido, ainda mais, seu propósito de servir de principal ferramenta de garantia do direito à educação no Brasil e, em consequência, de redução das desigualdades e promoção da democracia.²³

Diante disso, é justa e meritória esta proposta de emenda, para destinar o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput do art. 168 da Constituição Federal não ao Tesouro Nacional, mas sim, ao Fundeb, por se tratar do principal mecanismo de financiamento das escolas públicas do País, bem como por constituir-se como um dos principais responsáveis pela universalização do ensino no Brasil.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21830.03275-23